

EMENDA N º , DE 2022

(À Medida Provisória nº 1099, de 2022)

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão “Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário” por “Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil” em todos os dispositivos da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1093/2002, que “Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas”, foi publicada na edição extra do DOU de 28.01.2022, no Dia Nacional do Combate ao Trabalho Escravo, soando como provocação às diversas entidades e organizações de trabalhadores e trabalhadoras e à luta social contra a precarização no trabalho.

O Programa Nacional de Prestação de Serviço Social Voluntário representa uma abominável modalidade de precarização da força de trabalho de pessoas jovens e maiores de 50 anos desempregadas, em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A MP 1.099 **viola os princípios do não retrocesso social**, da igualdade e da segurança jurídica, uma vez que a manipulação da força de trabalho causando enorme vulnerabilidade do trabalhador e do mercado de trabalho local, além de flexibilizar inclusive a sistemática da fiscalização e abrir um potencial litígio judicial futuro, diante de tanta fragilidade e normas lacunosas.

A presente Emenda visa retirar a expressão “voluntário” do Programa, de sorte que o trabalhador que aderir ao programa não seja submetido artificialmente à condição de voluntário, mas seja remunerado pelo seu trabalho.

É preciso lembrar que a Organização das Nações Unidas (ONU) define voluntário como “o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, **sem remuneração alguma**, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem-estar social, ou outros campos...”

Em estudo realizado na Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, definiu-se o voluntário como ator social e agente de transformação, que **presta serviços não remunerados em benefício da comunidade**, doando seu tempo e conhecimentos, realiza um trabalho gerado pela energia de seu impulso solidário, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa, como às suas próprias



CD/22407.29224-00
|||||

CD224072922400*

motivações pessoais, sejam estas de caráter religioso, cultural, filosófico, político, emocional.

Ora, a MPV 1099 cria um conceito fake de voluntário para burlar a Constituição e a Legislação que protege o trabalho. Usa-se a expressão voluntário para falsear a verdadeira realidade: o trabalho precário de jovens de 18 a 29 anos e os adultos acima de 50 anos.

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022.

Deputado Pedro Uczai PT-SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224072922400>

CD/22407.29224-00



* C D 2 2 4 0 7 2 9 2 2 4 0 0 *